

ESTADO DE SANTA CATARINA
SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CME/SLO

Estabelece para o Sistema Municipal de Ensino normas relacionadas ao atendimento da Educação Infantil e Educação Integral do Ensino Fundamental no período de novas matrículas, do transporte escolar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 1.779, de 19 de dezembro de 2008 - Lei do Sistema Municipal de Ensino; na Lei Municipal nº 2.373, de 20 de dezembro de 2017 - Programa Educação de Tempo Integral; na Lei Municipal nº 2.577, de 21 de dezembro de 2020 - institui a Escola de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios a serem utilizados para admissão de crianças na rede municipal de ensino, visando que se caracterizam pela busca da distribuição equitativa das vagas existentes para o atendimento em Educação Infantil, com idade de creche, para a Educação Integral do Ensino Infantil e Educação Integral do Ensino Fundamental I e II, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Determinar critérios de seleção para o ingresso das crianças, em idade de zero à 3 anos e 11 meses, conforme limite previsto no art. 208, IV, da Constituição Federal, e crianças que frequentam o Ensino Fundamental I e II do Ensino Integral, de acordo com critérios que levarão em consideração a vulnerabilidade do educando e seguirão com a seguinte ordem sucessiva de desempate:

I - comprovar domicílio em São Lourenço do Oeste, mediante apresentação de comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses;

II - crianças que possuem alguma deficiência e/ou transtorno do espectro autista - TEA - (com laudo médico especialista);

III - prioridade na lista de espera de vagas, entre as mães ou pais, ou pai/mãe solteiro (monoparental) que trabalham ou estudam fora do âmbito do lar levando em consideração a renda;

IV - prioridade à família que detenha menor renda familiar, e/ou famílias vulneráveis residentes na mesma casa;

V - dar preferência para o ingresso à criança que se encontra inscrita há pelo menos 12 meses em lista de espera do ano anterior;

ESTADO DE SANTA CATARINA
SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - prioridade à família com maior número de filhos menores de idade, mediante apresentação de certidão de nascimento;

VII - preferência à escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme art. 53 do ECA - Lei 13.845/2019;

VIII - no caso do Ensino Integral, a assiduidade do educando no ensino regular e nas oficinas do contra turno.

§ 1º A comprovação da renda de cada integrante residente no mesmo ambiente se dará mediante apresentação:

I - de comprovante de renda atualizado para assalariados (contracheque ou recibo de pagamento), além da comprovação de eventuais outros rendimentos;

II - declaração de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), sendo que para empresários ou MEIs será obrigatória a declaração referente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

III - declaração de baixa ou sem renda, sendo admitido o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º Os critérios dispostos neste artigo deverão ser comprovados no ato da matrícula.

Art. 3º Os critérios definidos no artigo anterior serão executados de acordo com os padrões legais de vacância para cada turma escolar.

Art. 4º Será constituída a Comissão de Matrículas conforme previsão no edital de matrículas a ser lançado anualmente, para deliberar e analisar casos específicos.

Parágrafo único. A Comissão de Matrículas será composta por membros que compõem o corpo de servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A pré-matrícula será realizada na modalidade online, conforme regramento disposto em edital.

§ 1º O tempo limite de aceite da matrícula para os alunos classificados na inscrição de pré-matrícula online é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar a partir da tentativa de contato pela escola.

§ 2º Para efeitos do disposto no §1º deste artigo, a Escola realizará uma busca ativa através de 03 (três) tentativas por meio do telefone de contato cadastrado quando da realização da inscrição, além de notificar pelo serviço de mensagem instantânea Whatsapp, pelas redes sociais Facebook, Instagram e via email, quando constantes no respectivo cadastro.

§ 3º Não havendo retorno por parte da família, e após a escola realizar buscas sem respostas, a criança inscrita perderá a vaga a qual estava classificada.

§ 4º Quando houver a perda da vaga, será necessário que a família requeira uma nova inscrição no cadastro da lista de espera da escola de interesse.

§ 5º Caso a criança já matriculada e frequentando a escola em idade de creche desista ou evada-se da turma, a mesma será removida da listagem do edital do respectivo ano letivo, sendo necessário que a família requeira uma nova inscrição no cadastro da lista de espera da escola de interesse.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Caso a inscrição de matrícula seja realizada em Unidade Escolar fora do zoneamento urbano e não haja vaga, o aluno será realocado em outra escola mais próxima ao seu endereço.

§ 1º Quando a pré-matrícula for realizada em uma escola localizada no zoneamento urbano e não houver vaga, para assegurar a realocação do educando, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar para as crianças em idade obrigatória.

§ 2º No caso de educandos em idade de creche não será fornecido transporte escolar.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 06 de março de 2025.

TIAGO CARNEIRO
Presidente do CME